



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Jair Miotto, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0270.0/2019, o Senhor Deputado Bruno Souza, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia 10/12/2019.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2019

Claudio Luiz Sebben
Chefe de Secretaria

Nateli Scheffer Lorenz
M^{te}. Nateli Scheffer Lorenz
Coordenadora das Comissões



PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 270.0/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina”

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Bruno Souza

Antes de exarar parecer conclusivo, entendo ser necessária a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda para subsidiar a discussão quanto à matéria.

Nesse sentido, voto pela **DILIGÊNCIA EXTERNA** ao Projeto de Lei nº 0270.0/2019 no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, conforme Art. 144, III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2019.

Deputado Bruno Souza



Folha de Votação

A Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, nos termos dos arts. 46, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Bruno Souza, referente ao
processo PL./0270.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 11.

OBS: Requerimento de diligenciamento

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto
Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza
Dep. Felipe Estevão	Dep. Felipe Estevão	Dep. Felipe Estevão
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Jair Miotto
Dep. Jair Miotto



Requerimento RQX/0283.7/2019

Conforme deliberação da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL/0270.0/2019 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019

Jair Miotto

Presidente da Comissão



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0270.0/2019 para o Senhor Deputado Bruno Souza, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2020

Claudio Luiz Sebben

Chefe de Secretaria

Alexandre Luis Soares
Gerência de Controle e
Registro de Proposições



Coordenadoria de Expediente
Of nº 003/2020

Florianópolis, 4 de fevereiro de 2020



Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO IVAN NAATZ
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0270.0/2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia a, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,


Daniel Adriano Mafra
Coordenador de Expediente, e.e.

05/02/2020




Ofício **GPS/DL/ 0004 /2020**

Florianópolis, 4 de fevereiro de 2020



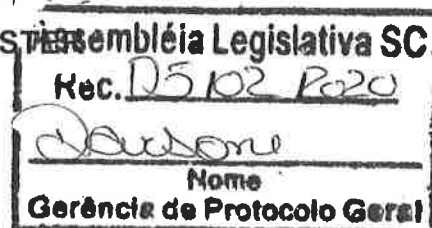
Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0270.0/2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 298/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 13 de março de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/0004/2020, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0270.0/2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina".

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio do Parecer nº 73/2020-COJUR/SEF, destacou, com base na manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), que "[...] a proposta impõe medidas que podem causar o aumento de despesas aos cofres públicos. Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), a criação de despesas requer o estudo dos seus impactos financeiros e deverão ser instruídas com a estimativa orçamentária no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como também deverão demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. [...] Assim, ausente a estimativa do impacto financeiro da proposta e da demonstração que a despesa a ser gerada guarda compatibilidade com as normas orçamentárias, torna-se evidente que o Projeto contraria a LRF. Tais exigências, aliás, são alguns dos alicerces do sistema normativo introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que são medidas fundamentais para a manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário, meta visada pela Lei".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

Respeitosamente,

Lido no Expediente
020ª Sessão de 28/04/20
Anexar a(o) PL 270/19
Diligência

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

**À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS**

EM 17/3/2020

Jean Henrique Havenstein
Secretário Parlamentar da Presidência
Matrícula 9613

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofic. 298_PL_0270.0_19_SEF
SCC 0861/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 73/2020-COJUR/SEF

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2020.

Processo: SCC 877/2020

Interessado: DIAL/CC

Ementa: Diligência acerca do Projeto de Lei nº 0270.0/19.

Senhor Secretário,

Tratam os autos de diligência acerca do Projeto de Lei nº 0270.0/2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 182/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto por esta SEF.

É o relatório.

Em suma, o PL tem por objetivo criar a obrigação para o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria competente, da instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos no Estado.

Tendo em vista o teor da proposição, e considerando o seu eventual



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



impacto econômico, encaminhamos os autos para manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual – DITE, que é o órgão normativo com competência para coordenar e executar as atividades de movimentação dos recursos financeiros estaduais, monitorando o recolhimento das receitas e efetuando o acompanhamento e o controle das disponibilidades.

A DITE encaminhou a resposta por meio da Comunicação Interna nº 37/2020, afirmando, em suma, que:

Trata-se, portanto, de uma norma que impõe obrigação de despesa ao Poder Executivo, e que exige posição contrária desta Diretoria. Em que pese o mérito e relevância da matéria em prol da sustentabilidade, o Estado vem enfrentado déficits financeiros reiterados, e projeta um déficit financeiro de R\$ 804 milhões de acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2020. E assim, de forma à recondução ao equilíbrio, qualquer ação ou programa que acarrete aumento de despesa deve vir acompanhado de medida compensatória, consubstanciada em contingenciamento de despesas, ou aumento de receitas.

Esta postura, inclusive, é materializada no art. 31 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (Lei n. 17.753/19), que limita as despesas primárias correntes dos órgãos e entidades estaduais à variação do IPCA.

Observa-se pela manifestação da DITE, que a proposta impõe medidas que podem causar o aumento de despesas aos cofres públicos.

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), a criação de despesas requer o estudo dos seus impactos financeiros e deverão ser instruídas com a estimativa orçamentária no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como também deverão demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

É o que reza o art. 16 da referida legislação, veja-se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Assim, ausente a estimativa do impacto financeiro da proposta e da demonstração que a despesa a ser gerada guarda compatibilidade com as normas orçamentárias, torna-se evidente que o Projeto contraria a LRF.

Tais exigências, aliás, são alguns dos alicerces do sistema normativo introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que são medidas fundamentais para a manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário, meta visada pela Lei.

Ante o exposto, tecidas as pertinentes considerações, observadas as competências desta SEF, sugerimos que os autos sejam restituídos à DIAL/CC para as demais providências.

É o Parecer.

**Nathali Aline Schneider
Assistente Técnica**

De acordo com o Parecer. À decisão do Senhor Secretário.

**Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico designado**

Acolho o Parecer.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/CC.

**Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL – DITE**



COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 37/2020
DE: Diretoria do Tesouro Estadual (DITE)	DATA 06.02.2020
PARA: Consultoria Jurídica (COJUR)	
ASSUNTO: SCC 877/2020 – Diligência PL 0270.0/2019 – sistema de captação de águas em prédios públicos	

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina”.

Resumidamente, a proposta impõe ao Estado a obrigação de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva nas edificações públicas.

Trata-se, portanto, de uma norma que impõe obrigação de despesa ao Poder Executivo, e que exige posição contrária desta Diretoria. Em que pese o mérito e relevância da matéria em prol da sustentabilidade, o Estado vem enfrentado déficits financeiros reiterados, e projeta um déficit financeiro de R\$ 804 milhões de acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2020. E assim, de forma à recondução ao equilíbrio, qualquer ação ou programa que acarrete aumento de despesa deve vir acompanhado de medida compensatória, consubstanciada em contingenciamento de despesas, ou aumento de receitas.

Esta postura, inclusive, é materializada no art. 31 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (Lei n. 17.753/19), que limita as despesas primárias correntes dos órgãos e entidades estaduais à variação do IPCA.

Salientamos que a situação econômica do Estado se agrava, apesar desses ‘freios’ adotados internamente, em razão de fatores exógenos que comprometem a busca pelo equilíbrio financeiro. É o caso do recém publicado aumento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE**



do piso nacional do magistério no percentual de 12,84%, muito acima dos índices inflacionários, e que impactará 2020 em pelo menos R\$ 90 milhões.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

**Michele Patricia Roncalio
Secretária Adjunta da Fazenda**



PARECER AOS PROJETOS DE LEI Nº PL./0270.0/2019 E PL./0509.3/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina”

Autor: Deputado Ivan Naatz

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de sistema de captação e armazenamento de água da chuva nos projetos arquitetônicos das unidades escolares e prédios públicos do Estado de Santa Catarina”

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Bruno Souza

I - RELATÓRIO

Tratam-se de Projetos de Lei de autoria dos Deputados Ivan Naatz e Felipe Estevão que objetivam instituir a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação e armazenamento de água da chuva em prédios públicos do Estado de Santa Catarina.

As proposições foram apensadas pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo a de autoria do Deputado Ivan Naatz precedência sobre a subscrita pelo Deputado Felipe Estevão.

Nesta Comissão de Economia, solicitei diligência externa à Secretaria de Estado da Fazenda para subsidiar a discussão da matéria.

Respondida à diligência, as proposições voltaram à mim para





parecer.

É o relatório

II - VOTO

Para análise nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, oriento-me através do Art. 81 C/C Art. 144, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

As proposições em discussão objetivam obrigar a instalação de sistemas de captação de água da chuva, em obras públicas estaduais.

Em que pese a nobre iniciativa dos autores, entendo que as propostas estudadas produzem efeitos negativos que ultrapassam os benefícios decorrentes da aprovação, de modo que contrariam o interesse público.

As proposições determinam que todas as edificações públicas, construídas ou reformadas, a instalar sistemas de captação de águas pluviais.

Não se deve confundir, no entanto, apoio à implantação de diferentes medidas de sustentabilidade - as quais este Deputado endossa - com a viabilidade técnica e financeira da medida.

Apenas como exercício de raciocínio, imaginemos um grande galpão de propriedade do Estado, para armazenamento de itens diversos. É certo que a área da cobertura da edificação é capaz de captar quantidade substancial de águas para armazenagem, que dificilmente serão utilizadas em sua totalidade para o uso previsto no projeto: irrigação de jardins, lavagem de veículos e descargas de sanitários. Temos nesse caso um sistema superdimensionado, que imobiliza capital, deixando outras áreas desassistidas.



Agora vejamos o caminho inverso: um edifício bastante adensado e alto de escritórios, com centenas de servidores trabalhando, e diversos veículos a disposição. Nesse caso, corre-se o risco de instalar-se sistema subdimensionado, ou que demande extensos reservatórios, com extensos custos. Novamente, está se aplicando recursos em sistema de pouca viabilidade prática, prejudicando a eficiente alocação financeira por parte do Estado.

Destaque-se que em se obrigadas as edificações públicas a implantarem sistema de captação, sem que os próprios administradores verifiquem que a medida é viável e vantajosa, o seu custo competirá com outras despesas para manutenção da estrutura. Em última análise, quem pagará pela imposição da obrigatoriedade, será a população.

Ainda que suficientes os argumentos econômicos para sua rejeição, trago também questões apresentadas pelo Poder Executivo, quando em diligência por aquele poder: As proposições não cumprem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, diploma que estabelece a obrigatoriedade da proposta que acarrete em aumento de despesa deva ser acompanhado de estimativa de impacto e adequação com os planejamentos orçamentários - o que não se verifica nos autos.

Nesse sentido, voto pela **REJEIÇÃO** aos Projetos de Lei nº 0270.0/2019 e PL./0509.3/2019 no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, conforme Art. 144, III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Bruno Souza, referente ao

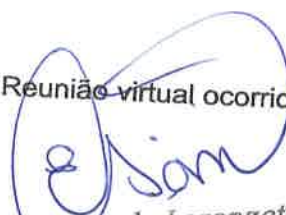
Processo PL 10270.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 23-25
PL 105093/2019

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Ada de Luca	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Felipe Estevão	☐	☐	☒
Dep. Luciane Carminatti	☐	☐	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☐	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 10/12/2020.


Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, em sua reunião de 1 de dezembro de 2020, exarado Parecer CONTRÁRIO ao Processo Legislativo nº PL./0270.0/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 1 de dezembro de 2020


P/ Claudio Luiz Sebben
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Ivan Naatz, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0270.0/2019, o Senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2020



Chefe de Secretaria



REDISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo nº PL./0270.0/2019, pelo princípio de REDISTRIBUIÇÃO, ao Senhor Deputado Nazareno Martins, Membro desta Comissão, por ter sido designado RELATOR, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, pelo(a) Sr(a). Dep. Ivan Naatz, Presidente da Comissão.

Informa-se que o prazo regimental final para apresentação do relatório expira no dia não definido.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2021



Chefe de Secretaria



PARECER AOS PROJETOS DE LEI N. 0270.0/20209 E 0509.3/2019

PL 0270.0/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Ivan Naatz

PL 0509.3/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de sistema de captação e armazenamento de água da chuva nos projetos arquitetônicos das unidades escolares e prédios públicos do Estado de Santa Catarina”

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Ivan Naatz ao qual foi apensado o PL n. 0509.3/2019 de autoria do Deputado Felipe Estevão. Ambas as proposições visam, em síntese, compelir o Poder Público Estadual a incluir nos projetos arquitetônicos de prédios públicos a instalação de sistema de captação, armazenamento para utilização da água da chuva.

Das justificativas apresentadas se extrai a crise hídrica vivenciada em todo o país, bem como o inadequado aproveitamento das águas da chuva, como razão para adoção da medida proposta no presente projeto de lei

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou a admissibilidade da matéria.

No âmbito da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia foi aprovada a realização de diligência junto ao Poder Executivo, que encaminhou manifestação contrária à aprovação da proposição, por envolver dispêndio de recursos Financeiros.



Com o retorno da diligência o eminente Relator, Deputado Bruno Souza, opinou pela rejeição das proposições, parecer que foi aprovado por maioria de votos dos Deputados presentes à reunião.

Na sequência as proposições foram encaminhadas à Comissão de Turismo e Meio Ambiente, onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

Cabe à Comissão de Turismo e Meio Ambiente o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art. 83 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

As questões afetas à constitucionalidade e competência para a iniciativa, já restaram superadas no âmbito da Comissão pertinente, conforme denota-se dos documentos que repousam às fls. 5-6.

Destaco desde logo que os fundamentos aduzidos pelo Poder Executivo, quanto ao cumprimento da LRF, constituem matéria que é afeta apenas à Comissão de Finanças, de modo que não cabe qualquer consideração a esse respeito na atual fase de tramitação.

Conquanto as proposições tenham recebido parecer pela rejeição no âmbito da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, em razão da possibilidade de a sua aprovação produzir mais efeitos negativos do que benefícios, entendo que as mesmas merecem acolhida por este parlamento.

Não se pode ignorar que o país passa por uma verdadeira crise hídrica que é motivada por diversos fatores que vão desde o consumo desenfreado, a ausência de educação por parte da população quanto ao consumo consciente, bem como o desenvolvimento de atividades que produzem grande impacto no sistema de abastecimento.

Como destaca a CETESB, usando dados divulgados pela UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), “menos da metade da população mundial tem acesso à água potável”. (<https://cetesb.sp.gov.br/aguas-interiores/informacoes-basicas/tpos-de-agua/o-problema-da-escasez-de-agua-no-mundo/>).

Cerca de 73% da água é consumida com a irrigação, já a indústria consome 21% e apenas 6% são destinado ao uso doméstico. (<https://cetesb.sp.gov.br/aguas-interiores/informacoes-basicas/tpos-de-agua/o-problema-da-escasez-de-agua-no-mundo/>).



Essa amostragem simples demonstra a necessidade de adoção de medidas de conscientização da população, o que, registre-se já vem sendo implementado nas diferentes esferas governamentais e até privadas.

Porém, para além de medidas educacionais, é preciso adotar ações mais concretas como consta nos projetos de lei sob exame, que parecem trazer contribuição concreta para economizar água potável.

Com efeito, não parece adequado utilizar água potável para limpeza de estabelecimentos, para lavagem de carros e até mesmo para descarga, quando várias pessoas sequer conseguem ter acesso à água para cozinhar e para beber.

Portanto, sob os aspectos ambientais, considerando ainda que a água é um bem da vida e o acesso a ela um direito fundamental, tenho que a matéria em exame merece ser acolhida para que, uma vez aprovada pelo Plenário desta Casa se torne norma a ser seguida.

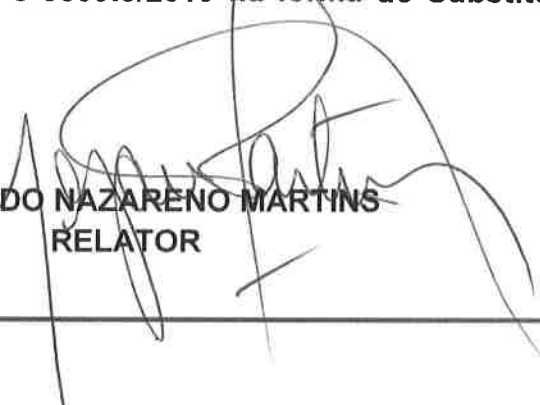
Quanto à preocupação externada pelo eminente Relator na Comissão de Economia, acerca da eventual ausência de benefícios e dispêndio de recursos em determinadas situações concretas, tenho que o art. 3º do Projeto de Lei n. 0270.0/2019 estanca qualquer dúvida e contempla a preocupação do Deputado Bruno Souza, na medida em que estabelece que a instalação do sistema de captação para reutilização das águas da chuva não será obrigatória quando houver inviabilidade.

Por fim, considero que as duas proposições – PL 0270.0/2019 e PL 0509.3/2019 são idênticos nos objetivos, apresentando dispositivos com regulamentação idêntica. Porém, há no PL 0509.3/2019 ao menos um aspecto não contemplado no PL 0270.0/2019, que penso deveria ser incorporado para melhor adequação da proposição. Nesse sentido, apresento o Substitutivo Global, de forma a compatibilizar e unificar as duas proposições de autoria dos Deputados Ivan Naatz e Felipe Estevão.

Dessa forma, atendidos todos os pressupostos legais, constato, nos termos do art. 81, do RIALESC, que a matéria é oportuna e não contraria o interesse público.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** dos **Projetos de Lei nº 0270.0/2020 e 0509.3/2019 na forma do Substitutivo Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,


DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR



SUBSTITUTIVO GLOBAL AOS PLs 0270.0/2019 e 0509.3/2019

“Disp e sobre a obrigatoriedade de inser o de instala o de sistema de capta o, armazenamento e utiliza o de  guas da chuva, nos projetos arquitet nicos de novas edifica es ou reformas de pr dios do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1  Todos os projetos arquitet nicos de novas edifica es ou reformas de pr dios p blicos do Estado de Santa Catarina devem prever a instala o de sistema de capta o, armazenamento e utiliza o de  guas da chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preserva o do meio ambiente.

  1  A  gua captada ser  utilizada, preferencialmente, para fins de limpeza, irriga o e esgotamento sanit rio.

  2  A utiliza o da  gua captada para outros fins que n o aqueles previstos no   1  deste artigo, depender  de realiza o de processo de tratamento adequado e an lise de potabilidade, de acordo com as normas sanit rias atestadas pelos  rg os competentes.

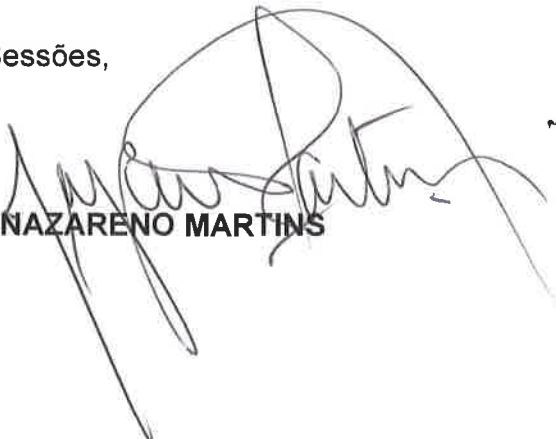
Art. 2  Os crit rios para a implanta o das a es definidas nesta Lei e o cronograma de adapta o nas unidades estaduais em funcionamento ser o estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 3  As disposi es desta Lei n o se aplicam quando ficar demonstrada a inviabilidade t cnica de instala o do sistema, atestada por meio de estudo t cnico realizado por profissional habilitado.

Art. 4  As despesas decorrentes da execu o desta Lei ser o suportadas por dota es or ament rias consignadas no or amento vigente.

Art. 5  Esta Lei entra em vigor na data de sua publica o.

Sala das Sess es,


DEPUTADO NAZARENO MARTINS



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☒ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Nazareno Martins, referente ao

Processo PL. 10270.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 30 - 33.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. Dirce Heiderscheidt	☐	☐	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☐	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

25/05/2021


Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em sua reunião de 25 de maio de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0270.0/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2021


Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0270.0/2019, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0207.0/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina.

Autoria: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Fabiano da Luz.

I – RELATÓRIO

Trata-se de matéria que pretende tornar obrigatória a inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina.

Da Justificação ao texto proposto (fls. 03/04), extrai-se o seguinte:

[...]

Diante da crise hídrica observada em todo o território nacional, é de extrema importância e urgente necessidade que o Governo faça a sua parte e adote ações viáveis, sustentáveis e definitivas quanto à utilização racional da água pluvial, ampliando, para tanto, a economia de um recurso tão fundamental, e mantendo a qualidade de vida da população, bem como de todas as atividades que utilizam dess precioso recurso natural, tais como a indústria, comércio e, também, o agronegócio.





O sistema de coleta da água de chuva e seu armazenamento em cisternas, nas unidades públicas estaduais de Santa Catarina, além de ser uma alternativa segura de reutilização de água, prioriza imprimir na população a consciência ecológica e a necessidade de se evitar o desperdício de recursos naturais. Ademais, é salutar observar que a água da chuva é uma água limpa e, para tanto pode ser utilizada em atividades que dispensem o uso de água tratada, tais quais: rega de plantas, lavagem de espaços físicos, descargas de vaso sanitário, entre outros.

[...]

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 14 de agosto de 2019, e, posteriormente, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator e apresentei voto pela admissibilidade que foi aprovado por unanimidade no dia 26 de novembro de 2019.

Seguindo o trâmite regimental a matéria foi remetida a Comissão de Economia Ciência e Tecnologia.

Neste ínterim, veio a minha relatoria o PL. 0509.3/2019 de autoria do Deputado Felipe Estevão. Por julga-lo análogo ao PL.0270.0/2019 e por ser este mais antigo, requeri o apensamento das matérias. Houve aprovação pela unanimidade dos membros da Comissão de Constituição e Justiça conforme fls. 08 do PL. 0509.3/2019.

Em seguida a proposta aportou na Comissão de Economia Ciência e Tecnologia, onde após diligência o relator, Deputado Bruno Souza, apresentou voto pela rejeição da matéria. Colhidos os votos, a proposta foi rejeitada pela maioria dos membros daquela Comissão.

Ato contínuo, a matéria foi remetida a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, onde o relator Deputado Nazareno Martins, votou pela aprovação da matérias na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 33, que unifica e melhora a redação das propostas. Ainda, referendou o inegável interesse público inerente à



matérias e foi acompanhado de forma unânime pelos demais membros daquela comissão.

É o relatório.



II - VOTO

Fui nomeado relator para analisar se a Emenda Substitutiva Global que recebeu o projeto de lei 0270.0/2019 atende ao que preconiza o parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno desta casa.

Analisando a emenda não constatei nenhum óbice ao seu acatamento, pois, atendidos os aspectos formais e legais.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144 voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0270.0/2019, no termos da Emenda Substitutiva Global de fls.33, apresentada pelo Deputado Nazareno Martins na Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

Sala das Comissões

13/07/2021

Deputado Fabiano da Luz
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade com emenda(s) ☐aditiva(s) substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

Processo PL/0270.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 37-39.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☐	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 13/07/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 13 de julho de 2021, exarado parecer FAVORÁVEL com Aprovação da Emenda Substitutiva Global ao Processo Legislativo PL./0270.0/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2021.



Alexandre Luís Soares
Chefe de Secretaria